



CONTRATO 134/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR E PROTOCOLAR JUNTO AO CORPO DE
BOMBEIROS DO RS OS PPCIs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 03/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: SANDRA DE LOURDES CAVALLI - ME, nome fantasia **CS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.177.291/0001-00**, estabelecida na Av. Travessão Ferrabraz nº. 511, complemento Casa 01, Bairro Voo Livre, município de Sapiranga, RS, Fone (51) 3559 1144, representada por **SANDRA DE LOURDES CAVALLI**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio na Rua Travessão Ferrabraz, nº. 511, Bairro Amaral Ribeiro, município de Sapiranga/RS, portadora da carteira de identidade nº. 4077979393, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 955.139.060-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1.A **CONTRATADA** se compromete a elaborar e protocolar junto ao Corpo de Bombeiros, os PPCI's das escolas municipais, conforme as descrições a seguir:

1.2) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 048/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	E.M.E.F. MIGUEL COUTO – Av. João Pereira da Silva nº 1250 – CEP: 96.740-000 – Área: 1.699,90m2	R\$3.200,00	R\$ 3.200,00
02	E.M.E.F. OSVALDO CRUZ – Rua Adão de Medeiros nº 539 – CEP: 96740-000 – Área: 2.318,45m2	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00
03	E.M.E.F. SANTA RITA DE CÁSSIA – Rua José dos Santos nº 751 – CEP: 96740-000 – Área: 984,55m2	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
04	SMEC – Largo do Mineiro nº 272 – CEP: 96740-000 – Área: 266,17m2	R\$ 900,00	R\$ 900,00
		TOTAL	R\$10.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

Parágrafo Primeiro. O objeto deste edital será executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constante no objeto 1.0, o valor total de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviço deverá ser executada conforme especificado no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Órgão: 06

Unidade: 06.01

Funcional: 12.122.1477

Projeto/Atividade: 2.194

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000262/792

Nº do Bloqueio: 221 e 222/2019

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.



CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a finalização da prestação de serviço, objeto do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

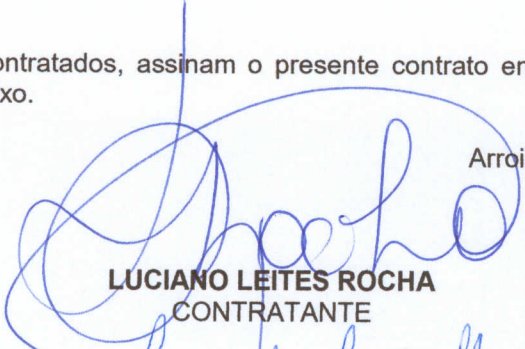
8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelo Coordenador, Giovani Ceroni.

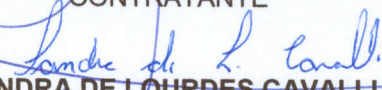
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

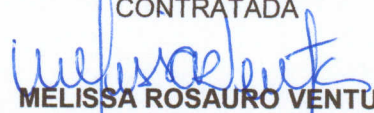
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

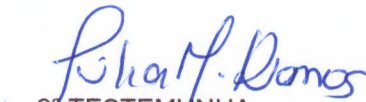
Arroio dos Ratos, 09 de maio de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


SANDRA DE LOURDES CAVALLI
CONTRATADA


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


1ª TESTEMUNHA
mat: 3832


2ª TESTEMUNHA
mat: 3519

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)
Daniel G. Pereira
Nome e/ou carimbo: Procurador Geral
OAB/RS: OAB/RS 76 197